



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
COMITÊ PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA
NOTA DE RECOMENDAÇÃO 01/2022

NOTA COMPLEMENTAR À NOTA DE RECOMENDAÇÃO 02/2021 SOBRE OS DOCUMENTOS VÁLIDOS PARA COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO PARA O RETORNO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS NO ÂMBITO DA UFRSA NO CONTEXTO DA COVID-19:

1. ASSUNTO

Orientações referentes ao passaporte da vacinação contra a Covid-19 à comunidade acadêmica da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO;

2. COMPLEMENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTO QUANTO AOS ITENS 3 E 4 DA NOTA 02/2021

No item 3.1 temos “para acesso às atividades presenciais dos componentes curriculares, será obrigatória a apresentação de documento constando o esquema vacinal completo contra a Covid-19 no ato da matrícula, podendo ser:

- a) cópia do cartão físico de vacinação fornecido no posto onde a pessoa foi vacinada;
- b) certificado nacional ou estadual de vacinação contra Covid-19, disponível no aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão, RN mais vacina ou similares de outros estados; ou
- c) eventuais passaportes da vacina instituídos nacional ou internacionalmente.”

Entende-se que:

- **Na cópia do cartão físico de vacinação deve constar o timbre da secretaria de saúde ou estabelecimento de vacinação, data das doses, lote e quem aplicou.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA

COMITÊ PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA

- **Certificados estaduais podem ser usados e devem conter a chave ou QR Code para conferência de autenticidade. O mesmo vale para o sistema nacional, que já está operando e pode ser utilizado também (CONNECTSUS). Para certificados internacionais de membros da comunidade acadêmica proveniente de outros países, será feita avaliação específica.**

No item 4 recomendamos complementarmente que:

- **Cabe à Pró-reitoria de Graduação a operacionalização e instrução normativa sobre a comprovação vacinal para os discentes, respeitando-se a resolução CONSEPE/UFERSA nº 62 de 06 dezembro de 2021. Casos médicos de contra-indicação vacinal deverão ser documentados e avaliados pela Pró-reitoria de Graduação, que deverá normatizar o fluxo e orientar ou não a matrícula junto com as coordenações de curso. A PROAE também deve normatizar a obrigatoriedade do passaporte vacinal para o uso do restaurante Universitário e Residências Universitárias.**
- **Caberá ao CONSUNI a resolução que dará base para comprovação vacinal de docentes, técnicos e colaboradores respeitando-se a autonomia universitária, tendo como exemplos as demais IES federais do país que adotaram o passaporte vacinal. Posteriormente, a PROGEPE fará a operacionalização da comprovação. Recomenda-se que os docentes, técnicos ou colaboradores que não apresentem passaporte vacinal exerçam suas atividades de forma remota. A pauta ainda deve ser normatizada pelo CONSUNI.**
- **No semestre 2021.2 esse semestre cabe a cobrança de duas doses da vacina, para que a situação vacinal seja entendida como suficiente.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
COMITÊ PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA

REFERÊNCIAS

RESOLUÇÃO CONSEPE /UFERSA Nº 62 DE 06 DE DEBRO DE 2021: Estabelece as diretrizes para retomada das atividades de ensino presenciais dos cursos de graduação, de forma gradual e segura, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa).

DECRETO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Nº 31.625 DE 19 DE JANEIRO DE 2022: Reafirma o dever geral de proteção individual no estado do RN e amplia a obrigatoriedade do passaporte vacinal.

INSTRUÇÃO NORMATIVA GR Nº 012, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021: Normatiza as regras de **retorno às atividades presenciais administrativas e acadêmicas**, no âmbito da UNIRIO. A Instrução também relaciona as **situações em que os servidores deverão permanecer em trabalho remoto**. Disponível em: <http://www.unirio.br/arquivos/noticias/INGR012de05.11.2021UNIRIO.pdf>

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020, UFRJ.

Orientações para Elaboração do Plano de Retorno Gradual de Atividades Didáticas Práticas na Graduação. UFRJ. Disponível em: https://coronavirus.ufrj.br/wp-content/uploads/2021/10/Orientacoes_2.0.pdf

RESOLUÇÃO GR-060/2021 de 08/09/2021: Dispõe sobre a retomada das atividades presenciais dos servidores nos campi da Universidade Estadual de Campinas e sobre a adoção de medidas, emergenciais e temporárias, com objetivo de minimizar a transmissão e disseminação da Covid-19. UNICAMP. Disponível em: <https://www.pg.unicamp.br/norma/27116/0>

PORTARIA GR Nº 7670, DE 12 DE AGOSTO DE 2021: Dispõe sobre o retorno às atividades presenciais na Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://www.leginf.usp.br/?portaria=portaria-gr-no-7670-de-12-de-agosto-de-2021-2>

PORTARIA GR Nº 7671, DE 19 DE AGOSTO DE 2021: Altera dispositivos da Portaria GR nº 7670, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre o retorno às atividades presenciais na Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://www.leginf.usp.br/?portaria=portaria-gr-no-7671-de-19-de-agosto-de-2021>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
COMITÊ PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA

UniRio. PPROGEPE, sobre a COVID19 com atos, instruções normativas, orientações e materiais informativos. Disponível em:
<http://www.unirio.br/progepe/covid-19>

Mossoró, 28 de janeiro de 2022

**ANDREA TABORDA
RIBAS DA CUNHA**

Assinado de forma digital por
ANDREA TABORDA RIBAS DA
CUNHA
Dados: 2022.01.28 10:28:28 -03'00'

Profa. Andrea Taborda Ribas da Cunha
Coordenadora do Comitê de Biossegurança da UFERSA